# [ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA ENERGÉTICA] IVN PORTUGAL

## REGULAMENTO INTERNO



Instituto Van Nghi de Portugal

IVN Portugal | Rua da Carvalha nº570, 2400-441 Leiria www.ivnportugal.com | geral@ivnportugal.com Contatos | +351 244 104 982, 911 180 707, 964 311 977



## Regulamento Interno

No seguimento da criação da "Associação na hora", foram atribuídos os estatutos pré-definidos pela Conservatória do Registo Comercial, que normalmente servem de base a todas as associações.

Depois de lidos em reunião no dia 10 de dezembro de 2011 na própria sede, os associados presentes sugeriram que os estatutos acima referidos fossem melhorados com a criação de um regulamento interno. Este visa ser mais específico e adaptado às necessidades da Associação de Medicina Energética - IVN Portugal.

## Capítulo I

Artigo 1º

(Natureza e Sede)

- 1) A Associação sem fins lucrativos, adota a denominação de "A.M.E. IVNd Portugal" que durará por tempo indeterminado, adiante designada por Associação.
- 2) A Associação tem personalidade e capacidade jurídica nos termos da lei e dos seus estatutos.
- 3) A Associação tem como sede a Rua da Carvalha nº570, 2400-441 Leiria.

Artigo 2º

(Objetivos)

- 1) A Associação tem por objeto representar os interesses dos profissionais de Acupunctura e Medicina Energética.
- 2) Promover e dinamizar a divulgação, estudo, desenvolvimento e defesa da Acupunctura e Medicina Energética.
- 3) Programar e realizar formações, seminários, conferências e palestras para o bom desenvolvimento e atualização dos profissionais.
- 4) Promover a defesa dos interesses profissionais dos seus associados, assim como a educação e o desenvolvimento integral do ser humano.
- 5) Consolidar a cooperação e solidariedade entre os seus associados, fomentando o intercâmbio de experiências e troca de informações, tanto em território nacional como internacional.
- 6) Apoiar, organizar ou patrocinar acções de formação de outras entidades.

## Capítulo II

(Direitos e deveres dos Associados)

Artigo 3º

(Dos Associados)

- 1) Podem ser associados as pessoas singulares e/ou coletivas, da área da Acupunctura/Medicina Energética, que reúnam as condições necessárias designadas por esta Associação, no ato da inscrição.
- 2) O processo de admissão dos associados é realizado através da proposta do candidato.
- 3) Existem três categorias de associados:
  - Fundadores são considerados associados fundadores os elementos presentes na primeira reunião da Assembleia Geral, nos dia 11 de dezembro de 2011.
  - Honorários são considerados associados honorários as pessoas singulares, que tenham prestado ou continuem a prestar relevantes serviços à Associação, nos aspetos docente, consultivo e/ou de investigação na área da Acupunctura/Medicina Energética.
  - Ffetivos são considerados associados efetivos todos aqueles que sejam admitidos pela Direção.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres)

- 1) São direitos dos associados:
  - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos
  - Eleger e ser eleito para órgãos sociais da Associação, tendo em conta e respeitando o ponto 1) do Artigo 8º deste Regulamento Interno.



- Beneficiar em termos de perfeita igualdade com os demais associados de todas as iniciativas da Associação.
- 2) São deveres dos associados:
  - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio e expansão.
  - Cumprir com fidelidade as disposições estatuárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos.
  - Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
  - Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento.
  - Fazer uso do correto cumprimento do Código Deontológico da Associação.
  - Contribuir e apoiar os restantes colegas associados, para que estes possam honrar os compromissos acima citados, contribuindo assim para a união entre todos.

### Artigo 5º

#### (Exoneração de Associados)

- 1) A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo aos interesses e finalidades da Associação.
- 2) A qualidade de associado pode ainda ser anulada aos que pedirem a sua exoneração mediante comunicação por escrito à Direção.

## Capítulo III

#### Artigo 6º

(Órgãos e seu funcionamento)

- 1) São órgãos da Associação:
  - Assembleia Geral
  - Direção
  - Conselho Fiscal
  - Presidente honorário
- 2) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos.

## Artigo 7ª

## (Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A Assembleia Geral é constituída por uma mesa que é composta por três associados, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 3) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da Direção ou por um décimo dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 4) A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de aviso postal, e-mail ou SMS expedido para cada associado com antecedência mínima de oito dias.
- 5) São, entre outras, funções da Assembleia Geral, a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação, a alteração dos estatutos, a aprovação do balanço e a extinção da Associação.
- 6) A alteração dos estatutos será sempre sujeita a prévia avaliação e aprovação do Presidente Honorário e dos associados fundadores.

#### Artigo 8º

## (Direção)

- 1) A Direção é composta por um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por meio de listas, devidamente aprovadas pelo Presidente Honorário e sócios fundadores, que serão votadas em Assembleia Geral, pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2) A Direção reúne, obrigatoriamente uma vez por cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário.
- 3) Compete à Direção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, bem como a representação da mesma.
- 4) Na falta do Vice-Presidente da Direção as suas funções serão delegadas ao Secretário e/ou Tesoureiro.
- 5) Funções do Vice-Presidente:



- Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos.
- Executar ou fazer executar as deliberações da direção.
- Assinar a correspondência oficial e os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da direção e rubricar todos os relatórios de tesouraria.
- Assinar, conjuntamente com o secretário e o tesoureiro, as atas das sessões da direção, depois de aprovadas.
- Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa.
- 6) Funções do Secretário:
  - Incumbe ao secretário lavrar as atas das reuniões da direção e fazê-las assinar pelos restantes membros.
  - Elaborar o relatório anual das atividades.
  - Tratar de toda a correspondência.
  - Definir ordens de trabalho juntamente com o Vice-Presidente.
  - Fornecer informações úteis.
- 7) Funções do Tesoureiro:
  - Arrecadar e proceder ao imediato depósito de todas as receitas da Associação e efetuar o pagamento de todas as despesas mediante documento visado pelo Vice-Presidente.
  - Superintender na contabilidade, organizando os balanços e procedendo ao fecho de contas.
  - Apresentar a cada dois meses à direção um balancete de receita e despesas.
  - Organizar o cadastro de todos os bens da Associação, mantendo-o atualizado e sob sua guarda e responsabilidade.
  - Superintender no serviço de cobrança das quotas.

#### Artigo 9º

### (Conselho Fiscal)

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2) Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e dar pareceres sobre atos que impliquem o aumento de despesas ou diminuição de receitas.
- 3) Compete igualmente vigiar pelo cumprimento da lei e estatutos designadamente, elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela Direção.

## Artigo 10º

### (Presidente Honorário)

- 1) Compete ao Presidente Honorário certificar-se do bom funcionamento e cumprimento dos estatutos e regulamento interno da Associação.
- 2) Quando o Presidente Honorário verificar que o disposto no número anterior não é cumprido, este poderá cancelar a autorização do bom uso do nome Nguyen Van Nghi ou Tran Viet Dzung pelos órgãos da associação.

#### Artigo 11º

## (Disposições Gerais)

- O exercício de qualquer órgão da Associação é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do mesmo, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo nacional em vigor, salvo se posição diferente for tomada em Assembleia Geral.
- 2) Sem prejuízo do número anterior, poderão ser remunerados um ou mais órgãos da direção quando o volume e a complexidade do trabalho a desenvolver exigir a sua presença e/ou disponibilidade prolongada.

## Capítulo IV

### Artigo 12º

## (Receitas e Despesas)

- 1) Constituem receitas da Associação:
  - Quotização dos Associados fixada em Assembleia Geral.
  - Receitas de iniciativas realizadas e prestação de serviços.
  - Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
  - Doações, legados, heranças e respetivos rendimentos.



- Subsídios de entidades públicas ou privadas.
- Produto de venda de publicações próprias e divulgação cultural.
- 2) Qualquer despesa extraordinária, deverá ser orçamentada e apresentada por escrito. Posteriormente a mesma, deverá ser aprovada pela direção, para a sua aquisição.
- 3) As despesas da Associação são todas as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

## Capítulo V

(Disposições Finais)

Artigo 14º

- 1) A alteração deste Regulamento Interno é da competência dos sócios fundadores e do Presidente Honorário.
- 2) Todas as decisões referentes à Associação de Medicina Energética podem ser vetadas por maioria de 2/3 dos seus sócios fundadores.